

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.006511/2019-82 (RJ2019/4437)

ALEX PIERRE GOMES FERNANDES

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas pelo Sr. ALEX PIERRE GOMES FERNANDES, por infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79, em decorrência da prática de manipulação de preços, nos termos descritos no inciso II, "b", dessa Instrução.

Assunto: Pedido de dilação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
ALEX PIERRE GOMES FERNANDES	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por ALEX PIERRE GOMES FERNANDES, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 30/09/2019.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 154/2017).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.011563/2019-86 e do sistema Orquestra nº 1533433, resolve:

Substituir o Anexo 4 do item 7 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 154, de 24 de outubro de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005091/2018-41 e do Sistema Orquestra nº 1170514, resolve:

Aprovar o modelo FSCII, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Fiscal Tecnologia, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 380, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas instituições, os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Aditamento de Extinção Voluntária de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201912976	Presencial	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (1377558)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
2	201912978	Presencial	FARMÁCIA (73011)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
3	201913012	Presencial	GESTÃO COMERCIAL (120493)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
4	201913014	Presencial	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (1284847)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
5	201913013	Presencial	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (120500)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
6	201913018	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1152262)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
7	201913017	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (120483)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
8	201913022	Presencial	GESTÃO FINANCEIRA (1181987)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
9	201913020	Presencial	GESTÃO FINANCEIRA (122836)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
10	201913027	Presencial	JORNALISMO (39973)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
11	201913031	Presencial	LOGÍSTICA (1205971)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
12	201913029	Presencial	LOGÍSTICA (120502)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
13	201913033	Presencial	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (1111385)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
14	201913038	Presencial	PEDAGOGIA (1377550)	Licenciatura	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
15	201913043	Presencial	PROCESSOS GERENCIAIS (1308138)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
16	201913047	Presencial	TRANSPORTE AÉREO (1205295)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
17	201913296	Presencial	AGRONEGÓCIO (1152747)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 759, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 10, ambos do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e na deliberação da Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 449ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 26 de agosto de 2019, o prazo de que trata a Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, seção 1, página 75, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTI

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 723, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004846/2019-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa ExxonMobil Exploração Brasil Ltda., CNPJ nº 04.033.958/0001-30, na condição de patrocinadora do Plano Benefícios ExxonMobil I, CNPB nº 2009.0036-83, e a entidade PrevidExxonMobil - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 737, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004614/2019-25, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Embacorp Soluções em Embalagens de Papel Ltda., CNPJ nº 32.779.402/0001-22, na condição de patrocinadora do Plano PreviP - CNPB nº 1995.0014-65, e a entidade PreviP - Sociedade de Previdência Complementar.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.469, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que os secretários da Secretaria de Educação Superior - SESU e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC divulgarão, junto às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação para o exercício de 2020.

Parágrafo único. O total resultante da soma dos limites a que se refere o caput não poderá ser superior aos limites físicos e financeiros para provimentos dos bancos de professor-equivalente e dos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação estabelecidos no anexo específico da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Art. 2º Serão considerados nulos de pleno direito os atos referentes às despesas de pessoal e encargos sociais que forem praticados pelas Instituições Federais de Ensino acima dos limites a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB